



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

RESOLUÇÃO 001/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de curso de formação de vereadores em início de mandato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Feliz Natal – MT deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de formação será ministrado no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterà, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – O Município na Constituição Federal;
- II – A Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- V – Técnica e processo legislativo;
- VI – A estrutura da administração pública municipal;
- VII – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;
- VIII – Participação popular e transparência.

Art. 4º Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta resolução os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Art. 5º Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 90%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 6º O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE FELIZ NATAL - MT

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feliz Natal, estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

**Welsei Ricardo Mirandola
Presidente**

